



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 210/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta para Pessoas com Deficiência – Bolsa Atleta PCD, no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Bolsa Atleta PCD, destinado a apoiar financeiramente atletas com deficiência, residentes no município, que representem ou venham a representar Maracanaú em competições esportivas oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º O objetivo do Programa é:

- I – fomentar a prática esportiva entre pessoas com deficiência;
- II – incentivar o desenvolvimento de atletas PCD de alto rendimento;
- III – possibilitar a participação em competições, contribuindo para a inclusão social e o desempenho esportivo;
- IV – promover a visibilidade do esporte adaptado no município.

Art. 3º Poderão receber o benefício atletas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – residir em Maracanaú há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – possuir deficiência comprovada por laudo médico, conforme Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- III – estar vinculado a entidade esportiva ou técnico reconhecido;
- IV – comprovar participação ou convocação para competições oficiais em nível municipal, estadual, nacional ou internacional;
- V – não estar cumprindo sanção imposta por entidade de administração do desporto ou por tribunal de justiça desportiva.

Art. 4º O valor da Bolsa Atleta PCD será definido anualmente pelo Poder Executivo, observado o limite orçamentário disponível, podendo ser fixado em diferentes categorias, conforme o nível da competição:

- I – Bolsa Municipal;
- II – Bolsa Estadual;
- III – Bolsa Nacional;
- IV – Bolsa Internacional.

Art. 5º O benefício será concedido por período de até 12 (doze) meses, renovável mediante nova solicitação e comprovação de desempenho esportivo e cumprimento das obrigações previstas em regulamento.

Art. 6º O atleta contemplado deverá:

- I – representar o Município de Maracanaú nas competições para as quais for inscrito;
- II – utilizar uniforme ou material esportivo que identifique o apoio da Prefeitura



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

Municipal;

III – apresentar relatórios de participação em competições e resultados obtidos;

IV – prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

Art. 7º A gestão do Programa Bolsa Atleta PCD ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, ou órgão equivalente, que será responsável por:

I – estabelecer critérios complementares de seleção e avaliação;

II – analisar as solicitações e autorizar a concessão do benefício;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 25 de Agosto de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 25/08/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.30*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima

Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Maracanaú, o Programa Bolsa Atleta PCD, destinado a apoiar financeiramente atletas com deficiência que representem ou venham a representar o município em competições oficiais de caráter municipal, estadual, nacional ou internacional.

A iniciativa busca fomentar a inclusão social por meio do esporte, assegurando que pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento esportivo e de participação em eventos competitivos, superando barreiras históricas de exclusão.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23, inciso IX, e 24, inciso IX, estabelece a competência comum e concorrente dos entes federativos para promover e incentivar práticas desportivas formais e não formais. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura, em seu artigo 42, o direito à prática de esportes e à acessibilidade em ambientes esportivos.

O Programa Bolsa Atleta PCD é, portanto, uma política pública de inclusão, incentivo e valorização do esporte adaptado, garantindo condições mínimas para que os atletas com deficiência possam se preparar adequadamente e competir em igualdade de oportunidades.

Além do impacto individual, a proposta gera benefícios coletivos, uma vez que a presença de atletas PCD em competições contribui para:

- elevar o nome de Maracanaú no cenário esportivo;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- estimular novas gerações de atletas com deficiência;
- promover a diversidade e o respeito na sociedade;
- reforçar a imagem do município como referência em políticas públicas inclusivas.

Portanto, este Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e inclusão social, representando um importante avanço para a consolidação de uma cidade mais justa e acessível.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de apoiar os atletas com deficiência de nosso município, submeto esta proposição à análise dos nobres pares, na certeza de que sua aprovação trará grande contribuição ao desenvolvimento esportivo e social de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11569

